

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA 10314

*que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto n.º 5.975 de 22 de julho de 2002.*

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, neste ato representada pelos por sua titular Sra. **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**, RG n.º 2.084.725-5 /PR, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, E DO OUTRO LADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada por seu titular, Senhor **JOÃO CARLOS ORTEGA**, RG: N.º 3.108.676-0, através da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, doravante designado como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, neste ato representado por seu titular, Senhor **LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES**, RG: N.º 525.871-5 PR, e como gestor **AMANDA DE LIMA GODOI** RG: N.º 6.623.208-5 considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual n.º 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal n.º 4.320, de 71/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico – Financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sexta do presente Termo, com referência ao **fornecimento de combustíveis álcool etílico hidratado, gasolina comum, óleo diesel para os veículos da frota bem como a instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de abastecimento**, do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados por sua solicitação, através da SEAP/DETO, nos termos do Decreto 5.975/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Os valores globais estimados para o presente Termo são: *ve*

*Jkf*

- R\$7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais) para gastos com álcool etílico hidratado, gasolina comum, óleo diesel para os veículos da frota
- R\$432,00(Quatrocentos e trinta e dois reais) com a instalação e manutenção do sistema automatizado de controle de abastecimento

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR do CRÉDITO, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 1.Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a aquisição de combustível, conforma solicitação do ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.
- 2.Emitir as respectivas ordens de compras oriundas dos contratos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
- 3.Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentaria do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual n.º 15.608/07 e na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesas.
5. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome do Órgão Titular do Crédito.
6. Emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso.
7. Encaminhar, no caso da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, ao Órgão Titular do Crédito, até o dia 8(oito) de cada mês, informativo em litros existentes do mês anterior.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Obrigações do ORGÃO TITULAR DO CRÉDITO**

- 1.Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário". *wk*

*Jkf*

*[Handwritten mark]*

2. Efetuar, quando necessário, a solicitação de aquisição de combustível, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados nas cláusulas segunda e sexta deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação.
3. Atestar as Notas Fiscais e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos aos fornecedores, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. Emitir ordem de abastecimento através de sua unidade competente.
5. Conduzir os veículos ao local indicado pelo ORGÃO GERENCIADOR para serem abastecidos.
6. Efetuar publicação do extrato desse Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná
7. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
8. Efetuar prestação de contas junto ao Tribunal de contas do Estado

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares do órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo será a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente exercício e estará limitada aos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do fornecimento de combustível e do sistema automatizado efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela:

- Dotação orçamentária: 673115452414.276
- Rubrica: 33903040 e 33903914
- Fonte: 100

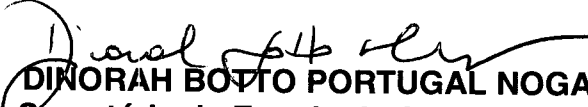
## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.


### PARÁGRAFO ÚNICO.

A utilização integral dos valores descritos nas cláusulas segunda e sexta, antes do término da vigência estabelecida na cláusula quinta e sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, frimam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.



**DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA**  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência – SEAP



**JOÃO CARLOS ORTEGA**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Urbano de Curitiba - SEDU




**LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES**  
Coordenação da Região Metropolitana  
de Curitiba – COMEC



**AMANDA DE LIMA GODOI**  
Coordenação da Região Metropolitana de  
Curitiba - COMEC

### TESTEMUNHAS:



1. Jucélia do Rocio Baron  
RG nº 4.553.233-0



2. Sandro Almir Setim  
RG nº 4.944.153-3